



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM DUAS SÉRIES, DA OITAVA EMISSÃO DA



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 1525-3
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro
CEP 36770-901, Cataguases, Minas Gerais

Perfazendo o montante total de

R\$374.946.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS0C0
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS0D8
Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: “AA.br+”

Registro das Debêntures da Primeira Série CVM/SRE/DEB/2017/004 e Registro das Debêntures da Segunda Série CVM/SRE/DEB/2017/005, em 14 de julho de 2017.

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), a **Energisa S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”) e o **Banco J. Safra S.A.** (“Safra” e, em conjunto com o Itaú BBA e a XP Investimentos, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 374.946 debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido no item 3 abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, sendo 197.598 debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 177.348 debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”) da oitava emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$ 374.946.000,00 (“Oferta”).

A Oferta compreende a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (em conjunto, “Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A.” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrada em 05 de junho de 2017 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão (“Agente Fiduciário” e “Escritura”, respectivamente). A Escritura de Emissão foi aditada pelo “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura”) de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”), CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO Nº 8.874”), DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS DE INVESTIMENTO EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) JÁ REALIZADOS OU A SEREM REALIZADOS PELAS SUBSIDIÁRIAS DA EMISSORA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. E DA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.), CONFORME DETALHADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO (“PROJETOS”).

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE PORTARIAS PELO MME: (I) 148, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM 30 DE MAIO DE 2017; (II) 151, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 31 DE MAIO DE 2017; (III) 132, DE 15 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 17 DE MAIO DE 2017; (IV) 133, DE 15 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 17 DE MAIO DE 2017; (V) 126, DE 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE MAIO DE 2017; (VI) 123, DE 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE MAIO DE 2017; E (VII) 147, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 30 DE MAIO DE 2017 (EM CONJUNTO, “PORTARIAS”), PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) JÁ REALIZADOS OU A SEREM REALIZADOS PELAS CONTROLADAS DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

1 AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e 10 de maio de 2017 (“RCAs da Emissão”), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no inciso XIX do artigo 18 do estatuto social da Emissora.

Por meio das RCAs da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado em 05 de julho de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento à Escritura”), que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e contemplou o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 REGISTRO NA CVM

A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma Lei da nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2 ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA

O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, atualmente vigente (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.3 ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE E PUBLICAÇÃO DA RCA DA EMISSÃO

As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 17 de fevereiro de 2017 e 12 de maio de 2017, sob os nºs 6225835 e 6275875, respectivamente, e publicadas em 21 de fevereiro de 2017 e 18 de maio de 2017, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”.

2.4 ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE

A Escritura e o Primeiro Aditamento à Escritura foram celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures, tendo a Escritura sido arquivada na JUCEMG em 9 de junho de 2017, sob o nº 6293520, e o Primeiro Aditamento à Escritura protocolado na JUCEMG em 06 de julho de 2017, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio: (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.6 PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MME.

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo MME, por meio das Portarias, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a oitava emissão de debêntures da Emissora.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 374.946 Debêntures, sendo 197.598 Debêntures da Primeira Série e 177.348 Debêntures da Segunda Série, considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$ 374.946.000,00, na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”), considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

Número de Séries

A Oferta é realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos descritos abaixo.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Sistema de Vasos Comunicantes

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que as Debêntures foram emitidas em duas séries, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15%, ou seja, em 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Suplementares emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, foi acrescida em 2,1706250%, ou seja, em 6.946 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures).

Escriturador

Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva

representar aproximadamente 39,06% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 960.000.000,00 (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Sul-Sudeste – Distribuição de Energia S.A. (atual denominação da Caiuá Distribuição de Energia S.A., sucessora por incorporação da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e da Empresa Elétrica Bragantina S.A.) (em conjunto, “Controladas dos Projetos”), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 109 no Prospecto Definitivo.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2017 (“Data de Emissão”).

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item “Garantia” abaixo.

Garantia

Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes: (i) das Debêntures Privadas; e (ii) da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos de um instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na conta corrente de titularidade da Emissora nº 7794/1, não movimentável pela Emissora, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas”, na página 97 do Prospecto Definitivo.

Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária mencionada no item “Garantia” acima.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 da Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody’s Corporate e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de uma das Instituições Autorizadas, para que esta determine a taxa substitutiva a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não

será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada ou na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura” nas páginas 51 e 96 do Prospecto Definitivo.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,6000% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a até 6,0000%, correspondente a 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 54 do Prospecto Definitivo.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,6601% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a até 6,1601%, correspondente a 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 54 do Prospecto Definitivo.

Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados (i) por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo e/ou (ii) por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo, ou nos dias sem expediente na BM&FBOVESPA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” abaixo, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP.

Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização.

Para fins deste Anúncio de Início, considera-se “Primeira Data de Integralização da Primeira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP.

Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização.

Para fins deste Anúncio de Início, considera-se “Primeira Data de Integralização da Segunda Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de

imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio; e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA. Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 92 do Prospecto Definitivo.

Resgate Obrigatório

Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas quanto ao novo índice para a Atualização Monetária ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, nos termos da Escritura, e/ou (ii) na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário acima, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Resgate Obrigatório”). Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório”, na página 59 do Prospecto Definitivo.

Fundo de Liquidez e Estabilização	Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
Fundo de Amortização	Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “AA.br+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 95 do Prospecto Definitivo.</p>
Amortização Extraordinária Facultativa	As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
Aquisição Facultativa	Após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 96 do Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até cinco Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado automático ou (ii) convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nas hipóteses descritas na Cláusula 7 da Escritura, sendo certo que, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 96 do Prospecto Definitivo.

Covenants Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de

Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância, pela Emissora, em quaisquer dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 96 do Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP, pelo prazo de 12 meses contados da Primeira Data de Integralização da respectiva série, prorrogáveis automaticamente por igual período até a Data de Vencimento (“Formador de Mercado”).

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 64.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato celebrado com a Emissora, nos termos da legislação aplicável. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 60 do Prospecto.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES – AGENTE FIDUCIÁRIO”, NA PÁGINA 47 DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 9.1.1 DA ESCRITURA.

4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Contrato de Escrituração, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A.”, celebrado em 05 de junho de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 80 do Prospecto Definitivo.

Público Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (em conjunto, “Público Alvo”):

(a) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e

(b) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “Investidores da Oferta”.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta fosse justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”) e que incluiu anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado na data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram

realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (iii) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos abaixo indicados; (iv) os Investidores Não Institucionais puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido); (v) o Prospecto Preliminar deveria estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos cinco Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação deste Anúncio de Início; (d) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme aplicável e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (f) a publicação das Portarias no DOU; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, e/ou (c) os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); deverão assinar o boletim de subscrição, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Primeira Data de Integralização Segunda Série, conforme o caso, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição; (ix) a colocação das Debêntures será realizada

de acordo com os procedimentos da CETIP, e/ou da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 74 do Prospecto Definitivo.

Prazo de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 60 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início de distribuição pública das Debêntures, observada a Data Limite da Garantia Firme (“Prazo de Colocação”). Ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de *Bookbuilding*

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura.

Para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da

Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto abaixo.

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, dessa forma, os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 97 do Prospecto Definitivo.

Período de Reserva

Os Investidores Não Institucionais puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedidos de Reserva”) durante o Período de Reserva compreendido entre 16 de junho de 2017, inclusive, e 04 de julho de 2017 às 18:00 horas, inclusive.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação, distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 74 do Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

O montante de 256.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 80% do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii) e (iv) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

- (i). durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva das Debêntures junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii). os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão ter indicado no seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii). no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de Bookbuilding. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) os Juros Remuneratórios referentes às Debêntures, fixados após o Procedimento de Bookbuilding, tiverem sido inferiores à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tiver estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e (c) as

Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não tiverem sido emitidas e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

- (iv). considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos foi igual ou inferior a 256.000 Debêntures, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (v). até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional e que sejam considerado como Pessoa Vinculada; (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de Bookbuilding;
- (vi). os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item “v” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso;
- (vii). nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

- (viii). na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 74 do Prospecto Definitivo.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (i). cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido);
- (ii). os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão ter apresentado suas ordens de investimento observado que, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii). até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização da respectiva série, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (iv). até 20% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 64.000 das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional foram preferencialmente destinadas à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram

apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que não houve, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não está sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (v). nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (vi). na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 77 do Prospecto Definitivo.

Critérios de Rateio da Oferta Institucional

Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Institucional” da página 77 do Prospecto Definitivo.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os

Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta” da página 78 do Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” da página 79 do Prospecto Definitivo.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Cancelamento da Oferta” da página 79 do Prospecto Definitivo.

5 CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁴⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. 	20 de fevereiro de 2017
2	<ul style="list-style-type: none"> Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público Alvo da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i>. 	08 de junho de 2017
3	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>. 	09 de junho de 2017
4	<ul style="list-style-type: none"> Início do Período de Reserva 	16 de junho de 2017
5	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento do Período de Reserva. 	04 de julho de 2017
6	<ul style="list-style-type: none"> Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. 	05 de julho de 2017
7	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização do Prospecto Preliminar atualizado com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. 	10 de julho de 2017
8	<ul style="list-style-type: none"> Publicação do Comunicado ao Mercado sobre a alteração do cronograma estimado da Oferta ⁽³⁾ Disponibilização do Prospecto Preliminar com a alteração do cronograma estimado da Oferta. 	12 de julho de 2017
9	<ul style="list-style-type: none"> Registro da Oferta pela CVM. 	14 de julho de 2017
10	<ul style="list-style-type: none"> Término do prazo para manifestação dos investidores sobre desistência de sua intenção de participar da Oferta. 	18 de julho de 2017
11	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Anúncio de Início. Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. 	19 de julho de 2017
12	<ul style="list-style-type: none"> Liquidação Financeira das Debêntures. 	19 de julho de 2017
13	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. 	21 de julho de 2017
14	<ul style="list-style-type: none"> Data de início da negociação das Debêntures na CETIP. 	21 de julho de 2017
15	<ul style="list-style-type: none"> Data de início da negociação das Debêntures na BM&FBOVESPA. 	24 de julho de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 79 do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ O comunicado ao mercado informando a alteração no cronograma tentativo da Oferta foi disponibilizado ao mercado por meio de (i) publicação no jornal “Valor Econômico”, em 12 de julho de 2017; e (ii) divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da ANBIMA, da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

⁽⁴⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 80 do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado e comunicado ao mercado sobre a alteração do cronograma estimado da Oferta (“Comunicado ao Mercado”), conforme abaixo indicados.

6 PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO E O COMUNICADO AO MERCADO, QUE TAMBÉM FORAM PUBLICADOS NO JORNAL “VALOR ECONÔMICO”, ASSIM COMO ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO E TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM OU SERÃO, CONFORME O CASO, DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

Emissora

<http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

COORDENADORES

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “Junho” e então selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou o “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

Banco J. Safra S.A.

www.safrabi.com.br (neste *website*, selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou o “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

Comissão de Valores Mobiliários

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Energisa” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em *download* do “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Energisa”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Energisa S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado - Oferta pública da 8º emissão de debêntures”, “Comunicado ao Mercado - Oferta pública da 8º emissão de debêntures”, “Anúncio de Início d- Oferta pública da 8º emissão de debêntures” ou “Anúncio de Encerramento - Oferta pública da 8º emissão de debêntures”).

CETIP S.A. – Mercados Organizados

<http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida, acessar o “Aviso ao Mercado”, o “Comunicado ao Mercado”, o “Anúncio de Início” ou o “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão para efetuar o *download*).

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

<http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “Energisa S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”).

8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, constante do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da ANBIMA:

Emissora

ENERGISA S.A.

Av. Pasteur, 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

<http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (nesta página clicar em “Informações Financeiras”, depois clicar em “Prospecto de Emissões e Escrituras de Debêntures”, selecionar “Energisa” e clicar na versão mais recente disponível do Prospecto Definitivo)

COORDENADORES

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Porto

Tel.: (11) 3708 8615

Fax: (11) 3708 8005

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Energisa” e depois acessar “2017”, “Junho”, clicar em “Energisa – Prospecto Definitivo”)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Tel.: (11) 3526-1300

<http://www.xpi.com.br> (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar no Prospecto Definitivo da presente Emissão)

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2150 - 16º andar

São Paulo – SP

CEP 01310-300

At.: José Paulo Scheliga

Tel.: (11) 3175-8059

www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em “Debêntures Energisa S.A. - Prospecto Definitivo”).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” e, na página seguinte, digitar “Energisa” no campo disponível e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Energisa S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); (ii) **BM&FBOVESPA**: situada na Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, SP (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “Energisa”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENERGISA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de

Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); (iii) **CETIP**: situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste website, acessar “Prospectos – Prospectos de Debêntures”. No campo “Título”, digitar “Energisa” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, clicar em “Energisa S/A” na linha referente à versão mais recente disponível do Prospecto Definitivo); e (iv) **ANBIMA**: situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, SP (SP (<http://cop.anbima.com.br>, neste website, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”, em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” na versão mais recente disponibilizada).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 19 de julho de 2017.

Coordenadores

